



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO CPJ Nº 004, DE 22 DE ABRIL DE 2024

Institui no âmbito do Ministério Público de Roraima, o Grupo de Atuação Especial do Tribunal do Júri (GEJURI).

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 12, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual nº 003, de 07 de janeiro de 1994, ouvido o Colégio de Procuradores de Justiça, na forma do art. 14, I, da referida norma legal, e

Considerando que o art. 127 da Constituição Federal atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que ao Ministério Público cabe promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei, conforme estabelece o art. 129, inciso I, da Constituição Federal;

Considerando que a Constituição Federal dispõe que o Tribunal do Júri é instituição regida pelos princípios da plenitude da defesa, do sigilo das votações e da soberania dos veredictos, reunindo competência para julgar os crimes dolosos contra a vida, na forma do art. 5º, inciso XXXVIII;

Considerando que ao Ministério Público está reservada a tarefa de ser agente e protagonista da função social inerente ao Tribunal Popular do Júri, defesa da sociedade e das vítimas;

Considerando que a atuação do Promotor de Justiça nos processos de competência do Tribunal do Júri, em razão da própria natureza dessa atividade, requer atuação cada vez mais especializada,



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério Público do Estado de Roraima, o Grupo de Atuação Especial do Tribunal do Júri (GEJURI), com o objetivo de promover a atuação articulada e uniforme dos órgãos de execução do Ministério Público que desempenham suas atribuições nos processos de apuração dos crimes dolosos contra a vida.

Art. 2º Compete ao Grupo de Atuação Especial do Tribunal do Júri:

I - fomentar o debate permanente sobre assuntos relativos ao Tribunal do Júri, visando a uniformizar o entendimento e os trabalhos desenvolvidos;

II - propor, no âmbito do Ministério Público do Estado de Roraima, políticas e estratégias de atuação institucional no Tribunal do Júri;

III - atuar nos processos de competência do Tribunal do Júri, sobretudo no plenário, em colaboração, a pedido e conjuntamente com o Promotor de Justiça natural solicitante, segundo os critérios estabelecidos no art. 6º desta Resolução;

IV - implementar sistema de coleta, unificação e divulgação de dados relacionados ao Tribunal do Júri, em conjunto com todas as Promotorias de Justiça do Estado com atribuição na matéria;

V - quando autorizado pelo Procurador-Geral de Justiça, representar o Ministério Público em eventos relativos às questões afetas ao Tribunal do Júri.

Parágrafo único. Não constitui atribuição do GEJURI a substituição do membro titular da Comarca na sessão de julgamento pelo Plenário do Júri, exceto em caso de prévia e expressa designação pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º O GEJURI será composto por membros do Ministério Público com experiência no Tribunal do Júri.

§1º Os integrantes do GEJURI serão designados por ato do Procurador-Geral de Justiça, após consulta e manifestação voluntária para participar do Grupo.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

§2º O número de membros designados para compor o GEJURI dependerá da dimensão das tarefas a ele confiadas, segundo avaliação do Procurador-Geral de Justiça.

§3º O GEJURI contará com um Coordenador-Geral indicado pelo Procurador-Geral de Justiça, que poderá ser um Procurador ou Promotor de Justiça e, no mínimo, mais dois membros voluntários.

§4º Poderão participar do GEJURI, por período determinado e sujeito à prorrogação, Promotores de Justiça Colaboradores, que serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça depois de indicação unânime dos integrantes do Grupo;

§5º Os integrantes do GEJURI poderão receber gratificação definida por lei e ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4º As reuniões do Grupo de Atuação Especial do Tribunal do Júri serão realizadas, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Coordenador do GEJURI ou pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º São atribuições do Coordenador-Geral do GEJURI:

I ▯ representar o GEJURI perante os órgãos públicos e organismos sociais afetos à área de atuação do grupo, interagindo com eles visando à obtenção de informações úteis ao desempenho das atribuições do Ministério Público na área;

II ▯ participar de todas as deliberações do GEJURI e, ao final de cada ano, apresentar o relatório das atividades do grupo ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 6º Os órgãos de execução do Ministério Público com atribuição para atuar no processo criminal de processos sujeitos ao Tribunal do Júri poderão solicitar ao GEJURI, mediante requerimento fundamentado apresentado ao seu Coordenador, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes do ato processual, o apoio para atuação conjunta no plenário do Tribunal do Júri.

§1º O Coordenador decidirá a respeito da conveniência e oportunidade da sua atuação em conjunto com o Promotor de Justiça natural solicitante, sugerindo,



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

em caso de acolhimento do pleito, o nome de um ou mais dos seus integrantes para designação do Procurador-Geral de Justiça em caráter de colaboração.

§2º O GEJURI deliberará quanto ao atendimento das solicitações de atuação, observados os seguintes critérios:

- I - gravidade do objeto da atuação e repercussão social;
- II - grau de segurança necessária aos membros em atuação;
- III - grau de complexidade.

§3º Caso a solicitação não se enquadre nos critérios deste artigo, o Promotor de Justiça solicitante será comunicado da deliberação, contendo de forma sucinta as razões para a não atuação do GEJURI.

§4º Caso a solicitação de apoio seja formulada por Promotor de Justiça em estágio probatório, será levado em conta a relevância institucional em estimular o aprimoramento e o interesse pelo Júri nos Promotores de Justiça em início de carreira.

§5º A formalização da atuação do GEJURI dar-se-á por meio da juntada aos autos do processo de cópia da portaria de designação do membro do Grupo que atuará em colaboração, na qual se especificará o nome do Promotor de Justiça natural solicitante.

Art. 7º O Membro designado para atuar em colaboração nos processos afetos aos casos tratados nesta Resolução, poderá, requerer mediante pedido avalizado pelo Coordenador-Geral, o afastamento da sua sede com ônus para participar de sessão plenária em outra localidade.

Art. 8º O Membro que integra o GEJURI que vier a participar das sessões de Tribunal do Júri terá considerada sua atuação como trabalho extraordinário, considerado a título de merecimento no caso de promoção.

Art. 9º O apoio administrativo do GEJURI será suportado pelo Gabinete do membro coordenador, sem prejuízo da Administração Superior fornecer recursos



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

materiais e humanos de acordo com sua disponibilidade.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 22 de abril de 2024.

FÁBIO BASTOS STICA

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador de Justiça

Corregedor-Geral

SALES EURICO MELGAREJO FREITAS

Procurador de Justiça

Membro

ROSELIS DE SOUSA

Procuradora de Justiça

Membro

REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA

Procuradora de Justiça

Membro



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

STELLA MARIS KAWANO D'ÁVILA

Procuradora de Justiça

Membro

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora de Justiça

Membro

Este texto não substitui o original publicado no DEMP, [edição nº 482](#), 07.05.2024, p. 016.